

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO NO JOUE N.º NCP20220086

AQUISIÇÃO DE ANTICORPO / ANTIGENIO HIVI / HIVII – REAGENTE (A)

ÍNDICE

PARTE I Disposições gerais

SECÇÃO I Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Caderno de encargos

Cláusula 2.^a - Objeto

Cláusula 3.^a - Preço base

Cláusula 4.^a - Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência

SECÇÃO II Contrato

Cláusula 5.^a - Cláusulas por que se rege o contrato

Cláusula 6.^a - Prazo de vigência do contrato

SECÇÃO III Obrigações contratuais

Cláusula 7.^a - Obrigações principais do co-contratante

Cláusula 8.^a - Verificação da execução

SECÇÃO IV Incumprimento do contrato

Cláusula 9.^a - Penalidades

SECÇÃO V Resolução do contrato

Cláusula 10.^a - Resolução do contrato pelo contraente público

Cláusula 11.^a - Resolução por iniciativa do co-contratante

SECÇÃO VI Casos fortuitos ou de força maior

Cláusula 12.^a - Casos fortuitos ou de força maior

PARTE II CLÁUSULAS ESPECIAIS

SECÇÃO I Local, prazo e horário de fornecimento

Cláusula 13.^a - Local e prazo de entrega

Cláusula 14.^a - Horário de fornecimento

SECÇÃO II Preço contratual

Cláusula 15.^a - Preço contratual

Cláusula 16.^a - Revisão de preços

SECÇÃO III Pagamento

Cláusula 17.^a - Condições de pagamento

PARTE III CLÁUSULAS TÉCNICAS

SECÇÃO I Especificações técnicas

Cláusula 18.^a - Características Técnicas dos Testes e equipamentos

Cláusula 19.^a - Garantias do co-contratante

Cláusula 20.^a - Auto de receção

PARTE IV Disposições finais

SECÇÃO I Proteção de dados

Cláusula 21.^a - Proteção de dados

SECÇÃO II Sigilo

Cláusula 22.^a - Obrigações de sigilo

SECÇÃO III Comunicações e notificações

Cláusula 23.^a - Comunicações e notificações

SECÇÃO IV Contagem dos prazos

Cláusula 24.^a - Contagem dos prazos

SECÇÃO V Legislação aplicável

Cláusula 25.^a - Legislação aplicável

SECÇÃO VI Resolução de litígios

Cláusula 26.^a - Foro competente

PARTE I
Disposições gerais

Secção I
Disposições gerais

Cláusula 1.^a
Caderno de Encargos

O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, nos termos do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.^a
Objeto

1. O presente Concurso Público sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia, aberto ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), **visa a aquisição de Anticorpo/Antigénio HIVI / HIVII – Reagente (A)**, a seguir identificado, com colocação de 2 (dois) equipamentos de quimioluminiscência em regime de comodato, nos termos e condições expressas no presente caderno de encargos:

Lote	Designação do Artigo	Quantidade/ano	Unidade
Único	ANTICORPO/ANTIGÉNIO HIVI / HIVII - REAGENTE (A)	21 600	teste

2. A aquisição insere-se na categoria 33696500-0, descrita como “Reagentes de laboratório”, constante do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), instituído pelo Regulamento (CE) n.º2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de Dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de Dezembro de 2003 (retificada pela Retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de Dezembro de 2003) e pelo Regulamento (CE) n.º213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008.
3. As quantidades indicadas resultam de uma estimativa máxima de consumo para o período de vigência do contrato, podendo, por consequente, em sede de execução do mesmo,

serem fornecidas quantidades inferiores, de acordo com as necessidades do contraente público.

Cláusula 3.^a

Preço base

O preço base é de **EUR 99.360,00 (noventa e nove mil, e trezentos e sessenta euros)**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.^a

Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência

Para efeitos do disposto no artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos, está submetido à concorrência, nos termos do disposto no presente Caderno de Encargos e no Programa do Procedimento:

- a) Preço;
- b) Características técnicas.

Secção II

Contrato

Cláusula 5.^a

Cláusulas por que se rege o contrato

1. Nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A aprovação da minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

4. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da reclamação, o órgão que aprova a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
5. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.
6. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
7. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato, nomeadamente os emolumentos devidos ao Tribunal de Contas, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 6.^a

Prazo de vigência do contrato

O contrato objeto deste procedimento é válido até 31 de dezembro de 2022 e produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura.

Secção III

Obrigações contratuais

Cláusula 7.^a

Obrigações principais do co-contratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o co-contratante as seguintes obrigações principais:

- a) Instalação dos equipamentos;
- b) Formação e acompanhamento técnico para os novos equipamentos e implementação dos reagentes a concurso;
- c) Obrigação de entrega dos bens com a qualidade apresentada, marcação CE e prazo de validade conforme o indicado na proposta adjudicada;
- d) Obrigação do cumprimento do prazo de entrega dos bens identificado na sua proposta;
- e) Obrigação da prestação de serviços de assistência técnica, através da disponibilização de serviços de manutenção preventiva, programada e corretiva dos equipamentos, devendo dar resposta imediata e apoio técnico sempre que solicitado.

- f) Cada remessa de artigos requisitados deve ser acompanhada de guia de remessa /ou fatura em duplicado, na qual se mencionam os números e datas das notas de encomenda discriminando quantidades, artigos, preços, validades e lotes.

Cláusula 8.^a

Verificação da execução

1. A verificação da execução tem por finalidade averiguar se o contrato está a ser convenientemente executado, nomeadamente aferir se as quantidades e prazo de entrega foram respeitados, bem como a qualidade dos bens fornecidos e dos serviços prestados.
2. O contraente público poderá realizar testes aos bens de modo a apurar a qualidade dos mesmos.
3. Aquando da receção, será verificada a sua qualidade e conformidade com o contrato.
4. Perante a circunstância de fornecimento de grandes quantidades o processo referido no número anterior será realizado por amostragem.
5. Não obstante o referido no número precedente, no decurso da utilização e caso se verifique que os bens fornecidos não se mostram conformes com o adjudicado, nomeadamente em termos de quantidade e qualidade, o contraente público independentemente da possibilidade de aplicação de penalidades previstas neste caderno ou de outros meios legais, contactará o co-contratante para que, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, tal situação seja devidamente regularizada.

Secção IV

Incumprimento do contrato

Cláusula 9.^a

Penalidades

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato pelo contraente público nos termos do disposto nos artigos 333.º do Código dos Contratos Públicos, aplica-se à execução do contrato o disposto nos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente:
 - a) Em caso de atraso no fornecimento ou na prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica, o contraente público notificará o co-contratante para, no

- prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, efetuar o fornecimento/prestar os serviços em falta;
- b) O contraente público aplicará ao co-contratante, por cada dia de atraso, uma multa correspondente a 0,1% do preço contratual;
 - c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao co-contratante, ser-lhe-ão debitados pelo contraente público até ao limite de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.
2. Caso o incumprimento das obrigações pelo co-contratante reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o mesmo cederá a sua posição contratual ao concorrente que, no presente procedimento, vier a ser indicado pelo contraente público, por ordem sequencial de classificação, nos termos previstos no artigo 318º A do CCP.

Secção V

Resolução do contrato

Cláusula 10.^a

Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente caderno de encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao co-contratante:
- a) O fornecimento se encontre gravemente prejudicado;
 - b) O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução do fornecimento (quando houver atraso na entrega dos bens ou falta de reposição do bom funcionamento por período superior a trinta dias);
 - c) O aumento injustificado dos preços;
 - d) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;
 - e) A obstrução à atuação da entidade a quem compete a verificação da execução do fornecimento, quando esta é realizada nos termos do presente caderno de encargos;
 - f) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao co-contratante.
3. A resolução não prejudica o pagamento ao co-contratante dos fornecimentos já realizados em conformidade com o contrato.

Cláusula 11.^a

Resolução por iniciativa do co-contratante

1. O co-contratante poderá resolver o contrato nos termos previstos na lei.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando todas as obrigações do co-contratante ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Secção VI

Casos fortuitos ou de força maior

Cláusula 12.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - b) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - c) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

PARTE II

CLÁUSULAS ESPECIAIS

Secção I

Local, prazo e horário de fornecimento

Cláusula 13.^a

Local e prazo de entrega

1. Os equipamentos deverão ser entregues no Hospital Dr. Nélio Mendonça, sito na Av. Luís de Camões, n.º 57, 9004-514 Funchal, e instalados no Serviço de Sangue e Medicina Transfusional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato de comodato, sendo previamente comunicada ao Serviço de Gestão Patrimonial, com o contacto 291 710 287/71, a data da entrega.
2. Os reagentes deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da receção da nota de encomenda, no Hospital Dr. Nélio Mendonça, sito na Av. Luís de Camões, n.º 57, 9004-514 Funchal, em morada melhor especificada na nota de encomenda.

Cláusula 14.^a

Horário de fornecimento

O fornecimento dos reagentes deverá ser efetuado, salvo por motivos urgentes e a pedido do contraente público, de segunda a sexta-feira, das 9H00 às 16H00.

Secção II

Preço contratual

Cláusula 15.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público pagará ao co-contratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte para o respetivo local de entrega, as despesas inerentes à celebração do contrato, nomeadamente caução, quando aplicável, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16.^a

Revisão de preços

Os preços propostos pelo adjudicatário deverão manter-se válidos durante todo o período de duração do contrato, não sendo admitida a revisão dos mesmos.

Secção III

Pagamento

Cláusula 17.^a

Condições de pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o cocontratante deve apresentar ao contraente público a correspondente fatura, a qual só poderá ser emitida após o cumprimento da obrigação respetiva.
2. **A fatura deverá ser emitida em nome do contraente público, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número da nota de encomenda e número de compromisso, bem como tem de conter a descrição do objeto (bem) a que respeita, as quantidades, os preços unitários e o preço total, sob pena de ser liminarmente devolvida.**
3. O pagamento terá lugar no prazo de 60 (sessenta) dias **após a entrega da respetiva fatura devidamente emitida, designadamente nos termos do número anterior.**

4. Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no número anterior são devidos juros moratórios nos termos da lei.
5. A faturação deverá ser emitida por via eletrónica, nos termos do artigo 299.º B do Código dos Contratos Públicos, exceto nos casos em que ainda não é legalmente obrigatória. A plataforma utilizada para o efeito pelo SESARAM, EPERAM é a Ilink (disponível em www.ilink.pt).
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a fatura também deverá ser enviada em PDF para o correio eletrónico facturacao@sesaram.pt
7. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. Não são admitidos adiantamentos por conta do fornecimento a efetuar.

PARTE III

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Secção I

Especificações técnicas

Cláusula 18.^a

Características técnicas dos testes e equipamentos

1. Os testes a fornecer e os equipamentos a disponibilizar em regime de comodato, pelo cocontratante devem possuir os seguintes requisitos mínimos:
 - a) Os Analisadores propostos (2 analisadores – mínimo) deverão utilizar tecnologia de Quimioluminiscência para a execução de todos os parâmetros a concurso.
 - b) O número de testes efectuados sem intervenção do operador não poderá ser inferior a 1000 testes por analisador.
 - c) Os reagentes propostos não devem apresentar quaisquer limitações na sua aplicação em amostras de populações de dadores, doentes, crianças, grávidas e imunodeficientes.
 - d) Os equipamentos devem permitir ligação bidirecional (“host query mode”) ao sistema informático do Serviço de Sangue e Medicina Transfusional – SIGI e Modulab

- (WERFEN), sem custos adicionais e a responsabilidade será assumida pelos concorrentes.
- e) Os equipamentos propostos deverão ter a capacidade de registar automaticamente os procedimentos de manutenções efectuadas, assim como alertar o operador das manutenções pendentes de execução.
 - f) Deverão ter manual de operação disponível no software do mesmo.
 - g) Consumíveis e acessórios do equipamento sem custo adicional.
 - h) A solução proposta deve admitir amostras de soro e de plasma.
 - i) Possibilidade de ligação remota aos serviços de assistência técnica para diagnóstico de avarias em tempo real.
 - j) Têm de possibilitar a manutenção diária inferior a 30 minutos e têm de possuir registo dos procedimentos das manutenções automáticas.
 - k) Os equipamentos propostos deverão ser passíveis de instalação no espaço disponível (aproximadamente 2.4 m x 4.2 m) respeitando as áreas de passagem e a actual disposição dos outros equipamentos existentes no laboratório. Os proponentes devem apresentar projeto de instalação, mesmo que simplificado, que permita ao júri avaliar o cumprimento desta exigência.
 - l) Os relatórios das intervenções efectuadas pelo adjudicatário nos equipamentos têm de ser pormenorizados com possibilidade de rastreabilidade dos aparelhos utilizados para o efeito, de modo a cumprir os critérios de gestão de qualidade.
 - m) Os equipamentos propostos deverão ter um carregamento diferenciado/prioritário para amostras urgentes.
 - n) Os equipamentos propostos deverão permitir a alimentação contínua de amostras sem interrupção do processamento.
 - o) Os equipamentos propostos deverão permitir a Identificação positiva dos reagentes com identificação de lote e prazo de caducidade.
 - p) Os equipamentos propostos deverão ter a capacidade mínima para 45 reagentes a bordo em simultâneo por equipamento.
 - q) Estabilidade dos reagentes a bordo do equipamento maior ou igual a 30 dias sem necessidade de recalibração.
 - r) Calibração por Lote de Reagente.
 - s) Os reagentes propostos devem estar devidamente validados/autorizados internacionalmente para *screening* de marcadores víricos em colheitas sangue (Dádivas de Sangue), amostras de dadores de órgãos e cadáver.

2. No que respeita aos equipamentos a disponibilizar pelo co-contratante, será celebrado entre este e o contraente público um contrato de comodato, o qual se manterá válido até à caducidade do contrato de fornecimento dos reagentes.

Cláusula 19.^a

Garantias do co-contratante

1. O co-contratante deve garantir, sem quaisquer encargos adicionais para o contraente público:
 - a) Todos os consumíveis acessórios dos equipamentos propostos;
 - b) Todos os reagentes de calibração e controlo necessários para validação, certificação e acreditação de procedimentos;
 - c) A estabilidade dos reagentes e consumíveis durante o período indicado na embalagem, que devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento;
 - d) A responsabilidade por qualquer defeito, discrepância dos bens contratados, ou sempre que se verifique falhas no teste por motivos de reagentes ou material, ficando obrigado à substituição de reagentes, consumíveis ou material em quantidade igual;
 - e) A continuidade de fabrico e fornecimento de todos os reagentes, durante a vigência do contrato;
 - f) O fornecimento complementar em caso de modificações técnicas supervenientes;
 - g) O prazo de validade alargado dos artigos, que deverá ser no mínimo de 6 meses, a contar a partir da data de entrega salvo exceções devidamente fundamentadas;
 - h) A manutenção de lotes de reagentes, de modo a aumentar a rentabilidade dos mesmos;
 - i) Os encargos com a instalação e validação dos métodos que incluem calibrações iniciais, testes e controlos necessários para o arranque do equipamento e sua operacionalidade;
 - j) Deverão apresentar um protocolo de validação para cada um dos testes, de acordo com os requisitos da qualidade, que terá de ser aprovado pelo serviço de Sangue e Medicina Transfusional, sendo o custo da aquisição e a execução do mesmo da responsabilidade do adjudicatário;
 - k) A manutenção preventiva dos equipamentos, sendo o programa mínimo de duas visitas/ano;
 - l) A assistência técnica permanente dos equipamentos 24 horas/dia e 365/ano, em caso

- de avaria, defeito ou por inadequação à correta utilização dos testes, com um tempo de resposta igual ou inferior a 24 horas, devendo proceder à substituição do equipamento, igual ou superior, por erro ou defeito do sistema colocado ou sempre que o tempo de reparação da avaria comprometa a actividade do serviço;
- m) Em caso de avaria do equipamento, sempre que se verifique que desse evento resultam desperdício de testes, a reposição dos mesmos será da total responsabilidade do adjudicatário;
 - n) Obrigatoriedade de envio de amostras e realização de análises num centro de referência (IPST) nas situações em que a reparação de avaria não ocorra ao fim de 48 horas (2 dias), atendendo à existência de um único equipamento no Serviço de Sangue e Medicina Transfusional e à dependência de validação de todos os componentes sanguíneos;
 - o) O adjudicatário terá de ministrar formação técnica, de acordo com o programa apresentado, para a validação e operacionalização de equipamento, dirigida aos profissionais afetos ao laboratório;
 - p) Deverão ser colocados UPS (*“Uninterruptible Power Source”*) por cada equipamento colocado, assegurando a sua manutenção e reparação sem custos para a entidade adjudicante;
 - q) Deverá ser garantida a colocação de um equipamento de tratamento de água que permita o fornecimento contínuo aos equipamentos propostos;
 - r) No caso de os bens não comprovarem a total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos obrigatórios, deve disso informar, por escrito, o fornecedor;
 - s) No caso previsto, o fornecedor deve proceder, à sua custa no prazo razoável que for determinado pelo SESARAM, EPERAM, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos obrigatórios;
2. Deverá ser disponibilizada uma Solução de Gestão de Amostras - equipamento necessário para a rastreabilidade e gestão de amostras no Serviço de Sangue e Medicina Transfusional, com as seguintes características:
- a) Gestor de amostras de tubos com ligação bidireccional ao sistema informático do laboratório permitindo a integração automática da informação captada em tempo real;
 - b) Rastreabilidade da circulação do tubo em transporte por software e hardware ao longo do fluxo de trabalho, em pontos de controlo indicados, em que o primeiro ponto de

controlo é no ato de a colheita da amostra, tubo a tubo e o segundo ponto de controlo (triagem) deverá ser por suporte transportado (dados a rastrear: identificação do tubo, localização do tubo, localização do mesmo no suporte, tempos de cada acção, identificação do operador); os suportes de tubos deverão apresentar identificação única RFID (Rádio Frequência) e apresentar capacidade de gravação dos dados presentes no suporte (identificação e localização matricial);

- c) O sistema deverá captar de forma automática a informação relativa à identificação do suporte bem como a localização onde é colocado o tubo no suporte (coluna, linha) e a colocação do tubo pode ser em qualquer posição do suporte, sendo a localização captada e gravada automaticamente (para prevenção de erros);
- d) Capacidade de pesquisa simplificada dos tubos nos suportes por associação às listas de trabalho pré-definidas no LIS ou por identificação direta- tubos primários e secundários (mesmo que tenham a mesma identificação), com sinalização física dos tubos nos suportes;
- e) Capacidade de registar incidências, como amostras que não chegaram ao destino assim como amostras que não foram identificadas a montante do laboratório com emissão de alerta à chegada do suporte ao laboratório;
- f) Capacidade de permitir a gestão de arquivo de amostras diferenciado.
- g) Registo automático de eliminação de amostras.

Cláusula 20.^a

Auto de receção

1. Será lavrado um auto de receção provisória dos equipamentos instalados, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos, bem como a ocorrência de eventuais falhas ou deficiências constatadas.
2. O auto de receção será enviado ao adjudicatário no prazo de dez (10) dias úteis a contar da data da receção.
3. Com o “terminus” do contrato será elaborado um auto de entrega (devolução) do equipamento, a enviar ao adjudicatário

PARTE IV

Disposições finais

Secção I

Proteção de dados

Cláusula 21.^a

Proteção de dados

1. O cocontratante está obrigado a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com o SESARAM, EPERAM, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.
2. O cocontratante não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao SESARAM, EPERAM, não podendo, transmiti-los a terceiros.
3. O dever de confidencialidade e as demais obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre o cocontratante e o SESARAM, EPERAM
4. Mediante solicitação, por escrito pelo SESARAM, EPERAM, o cocontratante devolverá todos os documentos, registos e cópias que contenham informação e/ou dados pessoais a que tenha tido acesso no âmbito da execução do contrato.
5. Mesmo que não seja solicitado, no final do contrato o cocontratante deverá proceder à eliminação dos dados pessoais, salvo se outro prazo de conservação se aplicar ao tipo de dados pessoais.
6. Em caso de perda ou acesso indevido à informação e/ou dados pessoais ou parte deles, o cocontratante notificará imediatamente o SESARAM, EPERAM, sem prejuízo das obrigações que sobre si impendam.

Secção II

Sigilo

Cláusula 22.^a

Obrigações de sigilo

O co-contratante obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pelo contraente público.

Secção III

Comunicações e notificações

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Secção IV

Contagem dos prazos

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.

Secção V

Legislação aplicável

Cláusula 25.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos.

SECÇÃO VI

Resolução de litígios

Cláusula 26.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.